



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 29171

Espécie do Expediente: Instituir a bandeira do município e conter outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 11, outubro, 1971

Protocolado sob N.º 460/Fs. 30

ANDAMENTO

Relatado pelo edil João Santo Lessa, foi aprovado por unanimidade.

Em 11/Outubro/1971

[Signature]

[Signature]
Sec. Executivo

PLE 029/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021683 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4E2B02051324786E7D1A6340F4658A9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 493 / 71

EM, 07 / 10 / 1971

Senhor Presidente

Ao levarmos à consideração da egrégia Câmara Municipal o projeto-de-lei incluso, que institui a Bandeira Municipal, sentimo-nos empolgados por intenso júbilo cívico em virtude de nos ter reservado o destino a rara e feliz oportunidade de , após memorável concurso escolar, poder apresentar aos ilustres e dis e à população guaibense o modelo escolhido para ser o lábaro representativo de Guaíba, o qual, se aprovado, irá juntar-se ao glorioso e imarcessível "auri-verde pendão de nossa terra" e ao bravo pavilhão tricolor riograndense, no tópo dos mastros e nas manifestações do sentimento de patriotismo dos brasileiros, dentro do território deste Município.

Apraz-nos declarar que o modelo vencedor do concurso, ora apresentado, foi elaborado pela Escola Municipal Padre Antônio Vieira, localizada na Granja São Pedro, no 2º Distrito. Entre mais de quarenta trabalhos concorrentes, alguns magníficos, foi êste o que mereceu a escolha por parte da Comissão julgadora, para tal fim constituída.

Nas cores nacionais, a Bandeira Municipal contém os emblemas do Brazão do Município, exceto o escudo português dispostos no centro do pavilhão, ocupando posições diferentes das constantes no referido brazão. Pelo significado de suas cores e componentes, julgamos que a mesma possui tôdas as condições para se tornar um dos símbolos municipais, ao lado do brazão existente.

ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

7-7



PLE 029/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021683 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4E2B02051324786E7D1A6340F4658A9

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 493 / 71

EM, 07 / 10 / 1971

.....

Na certeza da pronta e unânime aprovação do projeto em causa, para nos permitir hastear o novo pendão já no próximo DIA DO MUNICÍPIO, reafirmamos à nobre Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e distinta consideração.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 029/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021683 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4E2B02051324786E7D1A6340F4658A9





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 29/41

INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída, como um dos símbolos deste Município, a Bandeira Municipal, a seguir descrita:

a)- Quanto à forma e cores :

- de formato retangular, na proporção modular de quatorze de largura por vinte de comprimento, é constituída de dois retângulos superpostos de igual tamanho, o superior em amarelo e o inferior em verde;

b)- Quanto aos emblemas:

- no centro, um sarilho de três lanças em preto, com galhardetes vermelhos, a que se sobrepõe uma roda dentada em vermelho, cujo orifício axial em amarelo contém os terços médios das lanças semi-encobertas por linhas sinuosas em preto sobre azul atrás de um cipreste na sua côr;

- acima dos galhardetes, uma coroa mural de prata, com quatro castelos fortes;

- abaixo, sobre que repousam os contos das lanças, um listel com as cores da bandeira do Rio Grande do Sul, e, em negro, as expressões "GUAÍBA-RS", no centro, e as datas "1835", na extremidade direita, e "1926", na esquerda.

Art. 2º - O uso, a apresentação e o hasteamento da Bandeira Municipal obedecerão, em tudo o que couber, às regras estabelecidas para a Bandeira Nacional.

Art. 3º - A Bandeira Municipal só poderá ser hasteada nas repartições públicas municipais juntamente com a Bandeira Nacional e a do Rio Grande do Sul.

PLE 029/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021683 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4E2B02051324786E7D1A6340F4658A9





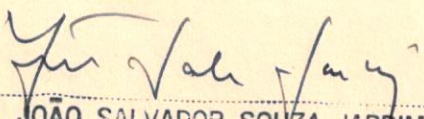
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

